



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

LEI Nº 2.138/2010

Estrutura a Gratificação de Regime Especial de Trabalho (GRET) para os titulares dos cargos de Fiscais de Trânsito do Município de Juazeiro e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 61, inc. IV, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A Gratificação de Regime Especial de Trabalho (GRET) será atribuída, na forma desta Lei, aos titulares dos cargos de Fiscais de Trânsito legalmente investidos no cargo e em exercício pleno de suas atividades no órgão municipal responsável pelo controle de trânsito no âmbito do Município de Juazeiro.

Art. 2º. A Gratificação de Regime Especial de Trabalho (GRET) atribuída aos titulares dos cargos de Fiscais de Trânsito do Município de Juazeiro será composta das seguintes parcelas.

I - GRET-Tarefas - gratificação relativa ao cumprimento de tarefas nos termos do art. 24 e o do anexo I da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro - CTB).

II - GRET-Metas - gratificação relativa ao cumprimento de metas de atividade e transferência de receita fiscal vinculada ao IPVA, avaliada do ponto de vista coletivo e institucional.

Parágrafo único. Poderá ser atribuída a GRET aos titulares dos cargos de que trata o caput deste artigo, enquanto no exercício de cargo de Diretor, Gerente e Supervisor de Núcleo na respectiva Secretaria que cumpre o dever do ofício inerente ao cargo, devendo receber 50% (cinquenta por cento) do valor da gratificação do cargo comissionado.

Art. 3º. O valor máximo mensal da Gratificação de Regime Especial de Trabalho



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

(GRET) corresponderá a:

I - GRET-Tarefas – R\$ 1.250,00 (hum mil duzentos e cinquenta reais);

II - GRET-Metas – R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);

Art. 4º. A Gratificação de Regime Especial de Trabalho (GRET) atribuída aos titulares dos cargos de Fiscais de Trânsito será apurada bimestralmente, com efeitos financeiros no bimestre imediatamente posterior ao da apuração.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo serão considerados os bimestres janeiro/fevereiro, março/abril, maio/junho, julho/agosto, setembro/outubro e novembro/dezembro de cada ano.

Art. 5º. A jornada de trabalho dos Fiscais de Trânsito da Autoridade de Trânsito Municipal, far-se-á em Regime de Expediente Administrativo, Regime de Escala, Regime de Plantão ou Carga Horária Extraordinária da seguinte forma:

I - Regime de Expediente Administrativo Interno ou Externo: horário corrido de seis horas diárias ininterruptas para realização de trabalhos administrativos interno ou externo do órgão municipal de trânsito, ou jornada equivalente;

II - Regime de Escala Administrativa: horário corrido de seis horas diárias ininterruptas para realização de fiscalização ostensiva de trânsito, independente de sábados, domingos e feriados, limitado a 30 horas semanais computadas mês a mês, ou jornada equivalente.

III - Regime de Plantão:

a) Horário corrido de 12 ou 24 horas em escala de revezamento de descanso.

b) Plantão de 12 horas de trabalho, com descanso de 36 horas.

c) Plantão de 24 horas de trabalho, com descanso de 72 horas.

Parágrafo único. Ao regime de Plantão e Escala Administrativa será facultado o



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

pagamento de horas extraordinárias, de acordo Lei Municipal nº 1.460, de 19 de novembro de 1996, ou compensação de horas trabalhadas, de acordo com a conveniência e a oportunidade da Administração Pública.

Art. 6º. Compete à chefia imediata ou superiores hierárquicos a distribuição de tarefas aos executantes, inclusive o recebimento dos resultados das ações, sua avaliação e a atribuição da GRET.

§ 1º. Todas as ações deverão ser precedidas obrigatoriamente de Ordem de Serviço - OS e/ou Escala de Trabalho.

§ 2º. Nas Ordens de Serviços e nas Escalas de Trabalho deverão conter obrigatoriamente a discriminação da atividade a ser realizada e o prazo para execução da referida atividade.

Art. 7º. A Gratificação de Regime Especial de Trabalho na sua parcela GRET-Tarefas será atribuída no seu valor máximo respeitado o limite financeiro estabelecido no art. 3º desta Lei, quando do cumprimento do Regime de Plantão e Escala Administrativa, estabelecidos pela chefia imediata.

Art. 8º. A Gratificação de Regime Especial de Trabalho na sua parcela GRET-Metas será calculada a partir do percentual positivo de atingimento da meta, devendo ser observado o seguinte:

I - as metas serão fixadas anualmente, com desdobramento bimestral, através de Portaria do Executivo, até o dia 28 de fevereiro de cada exercício, com resultados cumulativos dentro de um mesmo ano;

II - a divulgação das metas deverá ser acompanhada das ações a serem realizadas para o seu atingimento;

III - a parcela referente a GRET-Metas será equivalente ao percentual de atingimento da meta estabelecida para o bimestre, a partir do atingimento da meta mínima, usando-se a seguinte fórmula:



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

$$\% \text{ GRET - Metas} = \frac{(\text{Receita realizada} - \text{meta mínima de receita}) \times 100}{(\text{Meta máxima de receita} - \text{meta mínima de receita})}$$

IV - caso a meta máxima do exercício anterior seja atingida, a meta mínima do exercício seguinte não poderá ser maior que a meta máxima fixada para o exercício anterior;

V - caso a meta máxima do exercício anterior não seja atingida, a meta mínima do exercício seguinte não poderá ser maior que a receita realizada no exercício anterior.

Parágrafo único. As receitas que comporão as metas de arrecadação serão estabelecidas em Regulamento editado pelo Poder Executivo.

Art. 9º. Fica assegurada a percepção da Gratificação de Produtividade Fiscal aos servidores referidos no art. 1º desta Lei, pela média obtida nos 12 (doze) meses anteriores ao afastamento da função, por motivo de:

- I - férias;
- II - convocação para júri, serviço militar e outros legalmente obrigatórios;
- III - licença para tratamento de saúde;
- IV - licença prêmio;
- V - frequência em curso de interesse da administração municipal;
- VI - participação em comissão de inquérito ou sindicância;
- VII - licença à gestante e licença paternidade;
- VIII - outras licenças estabelecidas na legislação específica;
- IX - registro e exercício de candidatura a cargo eletivo, nos termos da legislação eleitoral;
- X - exercício de cargo ou função de diretores do Sindicato dos Servidores, em caso de cedência, a critério da Administração Municipal.



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

Art. 10. Fica assegurada a realização de negociação anual com os representantes dos servidores de que trata o art. 1º desta lei para discutir a atualização dos valores da Gratificação de Regime Especial de Trabalho (GRET), para o mês de março de cada ano.

Art. 11. O Município fornecerá os uniformes, utensílios e demais equipamentos de serviços sem ônus ao servidor, que deverão constar inclusive o brasão do município e o símbolo do órgão do trânsito.

Art. 12. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria onde estão lotados os servidores de que trata esta Lei.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro retroativo a agosto de 2010, revogando-se a Lei Municipal nº 2.132, de 14 de setembro de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA,
em 21 de outubro de 2010.

ISAAC CAVALCANTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

CARLOS LUCIANO DE BRITO SANTANA
Procurador-Geral do Município